



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

DECRETO Nº 071/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNICÍPIES E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DESTES MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Clesio Bardini de Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, IX, da Lei Orgânica Municipal, observando, ainda, o art. 4º, I, da mesma lei, e

CONSIDERANDO a informação contida na matriz do risco potencial para COVID-19, publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 08 de julho próximo passado para nossa Região de Saúde, assim como a matriz publicada no dia de hoje;

CONSIDERANDO ter sido a classificação da Região da Amurel na matriz de risco divulgada pelo Estado de Santa Catarina como gravíssima;

CONSIDERANDO informações e orientações técnicas recebidas do CER Amurel através das Recomendações nº 005/2020 e 006/2020;

CONSIDERANDO a constante avaliação do cenário epidemiológico na Região da Amurel em relação à infecção pelo vírus COVID-19, diante da já declarada transmissão comunitária;

CONSIDERANDO reunião ocorrida em 13 de julho de 2020 com representantes dos Hospitais de nossa região, com Deputados Estaduais e Federais, Representantes do Ministério Público e toda a região;

CONSIDERANDO reunião ampliada em 14 de julho de 2020 com representantes do Sistema Público de Saúde que atende a Região da Amurel;

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

CONSIDERANDO assembléia extraordinária de Prefeitos da Amurel ocorrida em 14 de julho que analisaram todo o contexto da pandemia na região e em seus municípios;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979/2020 e no Decreto nº 630/2020, do Estado de Santa Catarina, especialmente seu art. 9º;

CONSIDERANDO a necessidade premente de vedar aglomeração de pessoas, quer em virtude de funcionamento de atividades econômicas, quer por reuniões ou eventos privados, dentre outras formas;

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública face ao combate ao novo Coronavírus, **ficam suspensas pelo período de 09 (nove) dias**, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º c/c art. 3º, inciso II, ambos da Lei Federal nº. 13.979/2020, as atividades entendidas como não essenciais, na forma do rol definido na Recomendação nº. 006/2020 do Comitê Extraordinário Regional – CER AMUREL e descrito no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único: As atividades essenciais deverão funcionar em atenção aos protocolos de prevenção e combate ao novo Coronavírus, elaborados pelo Comitê Extraordinário Regional – CER AMUREL, sendo obrigatório o cumprimento das ações de prevenção em saúde, contidas em protocolos específicos, orientações e notas técnicas determinadas pelas autoridades públicas e validadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º. As atividades essenciais de supermercados e mercados devem funcionar com acesso simultâneo de clientes em, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade instalada e observando obrigatoriamente todas as regras sanitárias vigentes, especialmente àquelas definidas para enfrentamento do novo Coronavírus.

Parágrafo Único: O ingresso simultâneo nos supermercados e mercados, varejistas ou não, fica restrito a uma pessoa por unidade familiar.

Art. 3º. Ficam suspensos, em todo o território municipal, por prazo indeterminado, a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 4º. Fica expressamente proibida, pelo período de 09 (nove) dias:

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

- a) a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza;
- b) a realização de festas ou eventos em residências com pessoas que não as que residem no imóvel, com o intuito de evitar aglomerações e manter o isolamento social;
- c) a prática de atividades em academias ao ar livre;
- d) a prática de atividades esportivas coletivas, a exemplo vôlei, futebol amador, entre outros;
- e) as atividades esportivas aquáticas e concentração de pessoas nas faixas de areia e em tornos dos rios e lagoas, exceto a pesca profissional;
- f) a utilização de espaços públicos como parques, praças e afins.

Art. 5º. Quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, cabe o cumprimento da Lei Federal nº. 13.979/2020, com o acréscimo trazido pela Lei Federal nº. 14.019/2020, que determina o uso obrigatório de máscaras por toda a população, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas (ruas, avenidas, calçadas) e em transportes públicos de uso coletivo, tais como ônibus, táxi, UBER e congêneres.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrendo totalmente a boca e o nariz.

Art. 6º. O disposto neste Decreto não invalida outras determinações mais restritivas constantes em normas anteriores.

Art. 7º. Fica designado ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal, a competência para fiscalizar e fazer cumprir as normas de saúde e combate à COVID-19, previstas neste Decreto, assim como nos protocolos mencionados e em outros atos editados pelo Governo do Estado ou Governo Federal, sem prejuízo da fiscalização cooperada dos demais órgãos, tais como Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar e Polícia Civil, nos termos do art. 5º da Portaria SES nº. 464, de 03 de julho de 2020.

§ 1º. Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados, o órgão fiscalizador deverá lavrar termo próprio e determinar a suspensão imediata das atividades pela infratora, somente podendo haver liberação após regularização das medidas de prevenção.

§ 2º. Aos estabelecimentos que descumprirem as normas previstas nos protocolos mencionados, bem como as disposições deste Decreto, fica estabelecida multa

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

no valor de 01 (um) salário-mínimo nacional, sem prejuízo das medidas previstas no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º. Em se tratando de infrator pessoa física, o descumprimento das disposições deste Decreto implica em multa pecuniária equivalente a meio salário-mínimo nacional.

Art. 8º. As medidas para enfrentamento da COVID-19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo, caso seja necessário.

Art. 9º. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Secretário Municipal de Saúde com decisão e emissão de parecer técnico.

Art. 10. Ficam revogados os Decretos Municipais nº. 029, de 16 de abril de 2020, e 070, de 13 de julho de 2020.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2020 e vigência até 24 de julho de 2020, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 15 de julho de 2020.


CLESIO BARDINI DE BIASI
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.


AILTON GHIZZO DE PIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças


MARCOS MODOLON
Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

ANEXO ÚNICO

Especificação dos Serviços Públicos e Atividades Essenciais cujas atividades estão permitidas

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, públicos e privados;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, público e privados;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa civil;
- V - transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - captação, tratamento e distribuição de água;
- VIII - captação, tratamento e destinação de esgoto e lixo, bem como limpeza das vias públicas;
- IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- X - iluminação pública;
- XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas não alcoólicas;
- XII - serviços funerários;
- XIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
- XV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XVI - controle de tráfego, aéreo, aquático ou terrestre;
- XVII - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XVIII - serviços postais;
- XIX - transporte e entrega de cargas em geral;
- XX - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center), para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

XXI - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro face programas federal de apoio financeiro;

XXII - fiscalização ambiental;

XXIII - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXIV - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXV - levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantir a segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, cheias e inundações;

XXVI - cuidados com animais em cativeiro;

XXVII - atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XXVIII - atividades da imprensa;

XXIX - atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

XXX - fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados;

XXXI - distribuição de encomendas e cargas, especialmente a atividade de tele-entrega (delivery) de alimentos;

XXXII - transporte de profissionais da saúde assim como de profissionais da coleta de lixo, sendo que os veículos devem ser exclusivamente utilizados para essas finalidades e devidamente identificados;

XXXIII - agropecuárias;

XXXIV - manutenção de elevadores;

XXXV - atividades industriais com 50% da sua capacidade operacional, por cada turno de trabalho;

XXXVI - oficinas de reparação de veículos;

XXXVII - serviços de guincho;

XXXVIII - atividade de comércio de materiais de construção, desde que realizado por meio de tele-entrega;

XXXIX - as atividades finalísticas de:

a) Órgãos municipais de segurança pública, obras e agricultura, inclusive para a conservação rodoviária e execução de obras públicas;

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

- b) Órgãos municipais de Saúde e Promoção Social;
 - c) Defesa Civil;
 - d) Serviços Públicos de Água e Saneamento;
 - f) PROCON;
 - g) Órgãos municipais responsáveis pelas compras e licitações.
- XL - Unidades de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE);
- XLI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela Advocacia Pública neste território;
- Parágrafo Único: A comercialização de alimentos de que trata o inciso XI do caput deste artigo abrange supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e peixarias.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 - Centro - Fone/Fax (48) 3625 2100 - 88.710-000 - Treze de Maio - SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br